



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 060, DE 24 DE MAIO DE 2019.

### **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 1994, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1994, de 18 de agosto de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

*Parágrafo Único. A outorga dos serviços de Mototáxi será conferida pelo período de 4 (quatro) anos.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
Presidente da Câmara Municipal no  
exercício do cargo de Prefeito.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 060, de 24 de maio de 2019, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 1994, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma solicitação feita pelo Departamento de Trânsito, com o objetivo de majoração do prazo de outorga dos serviços de mototáxi.

Nesse sentido, após a devida análise por parte do respectivo Departamento, foi constatado que o prazo de dois anos, anteriormente definido, afigurava-se muito pequeno para o fim a que se propõe, não havendo a necessidade de todos os trâmites burocráticos de renovação em tão curto espaço de tempo.

Ademais, também houve a constatação de que, a partir da aprovação desse novo prazo, será necessário o chamamento de todos os profissionais mototaxistas para que se adequem aos termos e exigências da legislação atinente à espécie, haja vista a absoluta ausência de fiscalização desde a regulamentação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos o Diretor do Departamento de Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
Presidente da Câmara Municipal no  
exercício do cargo de Prefeito.